

# Procedimentos concursoais para o cargo de diretor

**Equipa de Gestão, Avaliação e Formação  
DSGRHF**

**Março de 2024**

# Agenda

**Preparação do procedimento concursal**

**1**

**Verificação das candidaturas**

**2**

**Processo de eleição**

**3**

**Processo de recondução**

**4**

**Comunicação à DGAE**

**5**

1

## Preparação do procedimento concursal

Garantir a legalidade da constituição do Conselho Geral



### Exemplo de ilegalidade

Os representantes dos pais/ encarregados de educação mantêm-se no Conselho Geral, mas os seus filhos/educandos já não estão nesta escola.

As deliberações tomadas são anuláveis por estarem feridas de ilegalidade.



### Exemplo de irregularidade

O Conselho Geral ainda não tem representantes dos pais/ encarregados de educação, apesar de esta indicação já ter sido solicitada.

As deliberações tomadas são legais, desde que tenha sido garantido o quórum.

1

## Preparação do procedimento concursal

Verificar se algum dos membros do Conselho Geral pretende apresentar candidatura ao procedimento concursal – deve declarar-se impedido e não pode participar em nenhuma fase do processo.

1

Quando o presidente do Conselho Geral pretende candidatar-se...



Deve ser substituído em todas as reuniões que digam respeito ao procedimento concursal.



Como?

Elemento de mais idade (n.º 2 do artigo 22.º)



O elemento mais antigo (n.º 1 do artigo 22.º)



Nos termos do artigo 22.º do CPA

1

## Preparação do procedimento concursal

Definir os métodos de avaliação das candidaturas – estes métodos não devem conduzir a uma seriação dos candidatos e devem ser publicitados no Aviso de Abertura;

2

Elaboração do aviso de abertura do procedimento concursal.

3

1

## Preparação do procedimento concursal

Publicitação do Aviso de Abertura



Diário da  
República



Página  
eletrónica  
do  
AE/ENA



Página  
eletrónica  
da DGAE



Jornal de  
expansão  
nacional

2

## Verificação das candidaturas

Nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do RAAGE, os opositores ao procedimento concursal devem:

ser **docentes de carreira** do ensino público ou professores **profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo;**

1

ter, pelo menos, **5 anos de serviço;**

2

ser **detentores de habilitação específica**, no termos das alíneas *b)* e *c)* do n.º 1 do artigo 56.º do ECD.

3

2

## Verificação das candidaturas

No caso de não haver candidatos com formação específica?

Podem ser aceites  
candidatos com

Experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de **diretor**, **subdiretor** ou **adjunto do diretor**, **presidente** ou **vice-presidente do conselho executivo**, **diretor executivo** ou **adjunto do diretor executivo** ou **membro do conselho diretivo e ou executivo**.

Assim como com

experiência de, pelo menos, três anos como **diretor** ou **diretor pedagógico** de estabelecimento do ensino particular e cooperativo;

Ou ainda que

possuam currículo relevante na área da gestão e administração escolar, como tal considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros do Conselho Geral ou da comissão especialmente designada para a análise das candidaturas (n.º 5 do artigo 22.º do RAAGE).

2

## Verificação das candidaturas

Como se verifica se os candidatos são detentores da habilitação específica referida?

Devem ter formação especializada nos termos do Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de abril:

Ministrada por instituições do **ensino superior** (alínea *b*) do artigo 4.º), nas áreas de **Administração Escolar** ou **Administração Educacional**;

Com duração não inferior a **250 horas** (n.º 1 do artigo 6.º);

Acreditada pelo **Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua** (CCPFC) (n.º 2 do artigo 8.º).

Ou

Devem ser detentores do grau de mestre ou de doutor em Administração Escolar ou Administração Educacional:

Formação cujo curso **também carece** de acreditação pelo CCPFC.

A formação tem de estar concluída e acreditada aquando da candidatura ao procedimento concursal.

2

## Verificação das candidaturas

Como se verifica se os candidatos são detentores da habilitação específica?

Através dos certificados apresentados pelos candidatos como comprovativos da formação específica :

**Registo de Acreditação n.º CCPFC/CFE..., ou CCPFC/FEP..., ou ainda CCPFC/FEE...**

Em que situações podem ser admitidos ao procedimento concursal candidatos sem formação específica?

Apenas quando não há candidatos com habilitação específica.

## 2

## Verificação das candidaturas

### Exemplos de perfil de candidatos

1

Apresentam-se a concurso docentes de carreira, com cinco ou mais anos de serviço, uns detentores de formação específica e outros sem esta formação.

2

Apenas se apresentam a concurso docentes de carreira, com cinco ou mais anos de serviço, sem formação específica.

3

Apresentam-se a concurso docentes de carreira e docentes com contrato a termo resolutivo, com cinco ou mais anos de serviço, detentores de formação específica.

### Procedimentos a adotar

Só devem ser admitidos a concurso os docentes com formação específica.  
Os candidatos sem formação específica devem ser de imediato excluídos.

Todos estes candidatos **podem ser admitidos a concurso.**

Só devem ser admitidos a concurso os docentes de carreira, detentores de formação específica.  
Os docentes com contrato a termo resolutivo, com cinco ou mais anos de serviço e detentores de formação específica, devem ser excluídos, uma vez que apresentam uma **insuficiência no preenchimento dos requisitos legais** de admissão a concurso (não são docentes de carreira).



**15 minutos**

3

## Processo de eleição

1

Garantir o quórum,  
em todas as  
reuniões.

Quórum necessário –  
num Conselho Geral  
com **21 elementos: 11  
conselheiros.**

2

Realização das  
entrevistas aos  
candidatos.

É **obrigatório.**

3

Apreciação do  
relatório de análise  
das candidaturas.

Relatório previamente  
elaborado pela Comissão –  
**não pode haver seriação  
dos candidatos.**

4

Votação por  
escrutínio secreto.

Considera-se eleito o  
candidato que obtiver  
a maioria absoluta **dos  
votos** dos elementos  
do conselho geral  
presentes na reunião.

Conselho geral  
constituído por **21  
elementos** - apenas  
**15 estiveram  
presentes** - é  
considerado eleito o  
candidato que obtiver,  
pelo menos, **oito  
votos.**

3

## Processo de eleição



**E se nenhum dos candidatos tiver o número de votos necessário?**

Marcação de nova reunião, no prazo **máximo de cinco dias úteis**;

É admitido **o candidato único ou os dois candidatos mais votados** na primeira eleição.



**No segundo escrutínio, qual o número de votos necessário para que o candidato possa ser considerado eleito?**

É considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos favoráveis, desde que **em número não inferior a um terço dos membros do conselho geral em efetividade de funções**;

Num conselho geral de 21 elementos, poderá ser considerado eleito o candidato que obtiver, no mínimo, **sete votos** (n.º 2 do artigo 23.º do RAAGE).

## 4

## Processo de recondução

Em que situação é possível reconduzir o diretor?

O diretor pode ser reconduzido para um novo mandato sempre que o mandato anterior tiver resultado de um procedimento concursal;

1

Dos quatro mandatos possíveis (artigo 25.º do RAAGE), apenas dois podem ser por recondução, desde que estas não sejam sucessivas;

2

Sucessão de mandatos:  
eleição → recondução → eleição  
→ recondução

3

## 4

### Processo de recondução



Qual o número de votos necessário para que o diretor possa ser reconduzido?

A decisão de recondução do diretor é tomada por **maioria absoluta dos membros do conselho geral em efetividade de funções;**

Num conselho geral constituído por 21 elementos, serão necessários 11 votos favoráveis à recondução



E se o diretor não obtiver o número mínimo de votos necessários para a recondução?

O conselho geral deve abrir um procedimento concursal para eleição do diretor;

**Não pode** existir um segundo escrutínio para a decisão de recondução.

4

Processo de recondução

Em resumo:

**Decisão de recondução**

Maioria absoluta dos membros do CG em efetividade de funções

No caso de um CG de 21 conselheiros, a decisão de recondução tem de resultar, no mínimo, de 11 votos favoráveis

**Eleição**

Maioria absoluta dos votos dos membros do CG em efetividade de funções

No caso de um CG de 21 conselheiros, a eleição pode resultar, no mínimo, de 6 votos:  
maioria de 21 = 11  
maioria absoluta de 11 = 6

**Se não houver vencedores:**

Admite-se o candidato ou os 2 candidatos mais votados

Após o segundo escrutínio, é eleito o que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a 1/3 dos membros do CG em efetividade de funções:

21 conselheiros em efetividade de funções ÷ 3 = 7

5

## Comunicação à DGAE

# Comunicação dos resultados das eleições

À DGAE, nos termos do n.º 4 do artigo 23.º do RAAGE;

Através da plataforma SIGRHE (separador E72/ homologação do resultado das eleições para o cargo de diretor);

Acompanhada da ata da reunião de eleição e respetiva folha de presenças, ...

... do(s) relatório(s) da análise das candidaturas e...

... dos certificados de formação específica dos candidatos.

## Lembrar ao diretor eleito/reconduzido:

# Enviar para publicação em *Diário da República* o resultado da eleição/recondução do diretor

**Diretor** - exerce funções em regime de **comissão de serviço** (n.º 1 do artigo 26.º do RAAGE)

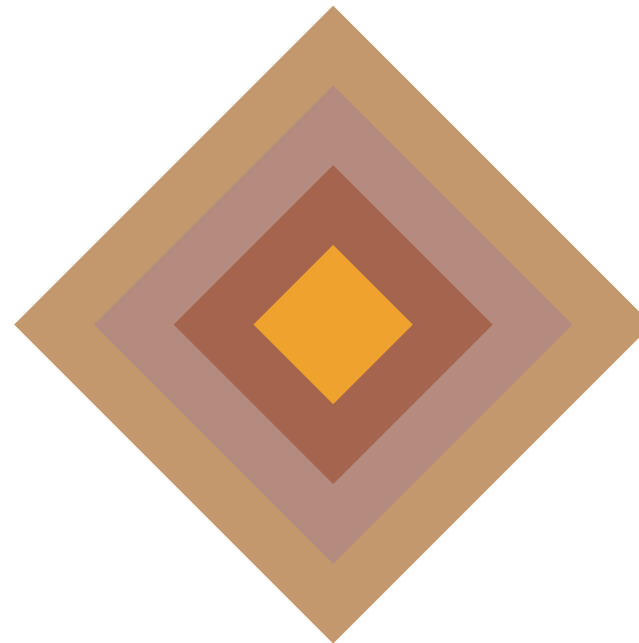
**Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas** (alínea *c*) do artigo 4.º) - determina que estas comissões devem ser publicadas na 2.ª Série do *Diário da República*.

No âmbito da **delegação de competências**, devem ser igualmente publicadas as designações do **subdiretor** e dos **adjuntos** do diretor.

Muito obrigada

Célia Garcia

Cristina Coutinho



Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos e  
Formação (DSGRHF)

## SUPORTE LEGISLATIVO

- Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho (RAAGE) – Regime de Autonomia, Administração e Gestão Escolar
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro - Código do Procedimento Administrativo;
- Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de abril – Cursos de formação especializada;
- Despacho n.º 25156/2002, de 26 de novembro – Cursos qualificantes para o exercício das funções educativas referidas nos artigos 56.º e 57.º do ECD.

## ORIENTAÇÕES

- Circular n.º B23069064X, de 9 de março de 2023